



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 741

Dispõe sobre o cálculo da diferença da cobrança e os procedimentos para o recolhimento à ARSESP, pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, dos valores complementares da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, instituída pela Lei Complementar nº 1025 e Decreto 52.455 de 7 de dezembro de 2007, relativas ao Exercício de 2017.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Complementar Nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, e nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º do decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007; e

Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, nos termos do Decreto nº 52.455 de 07 de dezembro de 2007; e

Considerando que a Deliberação ARSESP nº 688 de 6 de Dezembro de 2016, fixou os valores das parcelas mensais da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado a serem recolhidos no exercício de 2017, pelas Concessionária Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS;

Considerando que os valores da TRCF, para recolhimento no exercício de 2017, foram fixados pela Deliberação ARSESP nº 688 com base nos faturamentos de 2015;

Considerando o parágrafo 4º do Artigo 1º da Deliberação ARSESP nº 688, de 6 de Dezembro de 2016, que prevê o ajuste dos valores devidos da TRCF e sua complementação após publicação do balanço de 2016;

Considerando a decisão proferida nos autos da Tutela Provisória de Urgência, que determinou a suspensão da exigibilidade dos valores da TRCF oriundos da desconsideração na sua base de cálculo, do PIS/COFINS e do ICMS liquidados pela utilização dos créditos obtidos em razão do princípio da não cumulatividade, emitida em 18 de Maio de 2016;

Considerando que quaisquer divergências de valor ou critério adotado que forem constatados nas informações fornecidas pelas Concessionárias, em face do que estabelecem a Lei Complementar 1025/2007 e o Decreto 52.455/2007, poderão ser objeto de ajuste no valor das parcelas de recolhimento da Taxa de Regulação e Fiscalização no exercício de 2018.

Delibera:

Art.1º - Estabelecer a dedução dos valores nas duas últimas parcelas de novembro e dezembro de 2017. O valor a ser deduzido a título de ajuste da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, conforme demonstrado no anexo desta Deliberação.

§ 1º. O valor a ser deduzido pela COMGÁS a título de ajuste da TRCF, relativo às últimas parcelas de 2017, foi obtido a partir da aplicação da TRCF calculada sobre a receita líquida de 2016, conforme demonstrações financeiras auditadas, deduzindo-se os valores fixados anteriormente com base na receita líquida de 2015, divulgado pela Deliberação ARSESP nº 688, de 6 de dezembro de 2015.

§ 2º. A Base de Cálculo da Taxa de Regulação será ajustada, caso não seja mantida a Tutela Provisória de Urgência, relativo ao recolhimento da TRCF de 2017, concedida nos autos do processo 1006740-36.2016.8.26.0053.

Artigo 2º - O valor deduzido relativo ao ajuste da TRCF, aplicados nas parcelas de novembro e dezembro de 2017, fixada pela Deliberação ARSESP nº 688, deverá ser recolhido em uma única parcela, conforme discriminado no Anexo desta Deliberação, com vencimento em 10/11/2016.

Artigo 3º - Na hipótese de atraso no pagamento, a partir da data de vencimento, haverá incidência de juros legais e multa de 10% (dez por cento), conforme parágrafo 2º, artigo 6º, do Decreto 52.455 de 07 de dezembro de 2007.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO
PAULO – ARSESP, AOS 25 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA DO AMARAL FILHO
Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados
Respondendo como Diretor Presidente

Anexo

**TAXA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - TRCF, PARA O EXERCÍCIO DE 2017
REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO - COMGÁS**

Valores em Reais

Descrição	Valores
1. Receita Operacional Bruta - Base 2016	6.683.422.000,00
2. Impostos e Contribuições - PIS,COFINS E ICMS (-)	1.365.201.000,00
3. Receita Operacional Líquida do Exercício de 2016 (=)	5.318.221.000,00
4. Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização (*)	0,50%
5. Valor a Recolher no Exercício de 2017 (=)	26.591.105,00
6. Valor informado a ser recolhido no Exercício de 2017 - Deliberação 688	30.944.655,00
7. Diferença a ajustar em 2017 (5-6)	-4.353.550,00
8. Soma das parcelas fixadas para 11/2017 e 12/2017 - Deliberação 688	5.157.442,50
9. Última parcela a ser recolhida em novembro	1.415.710,00
10. Parcela total e final a ser recolhida em Novembro de 2017 (8+9)	1.415.710,00

Fonte: Demonstrações Contábeis COMGÁS 2016.